
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM
E
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Considerando que:

A estratégia inerente ao desenvolvimento das atribuições do Instituto Politécnico de Santarém nomeadamente ao nível da cooperação, em atividades de: (a) formação, investigação e desenvolvimento, (b) extensão educativa, cultural e técnica, incluindo a prestação de serviços à comunidade e, ainda, na produção e difusão do conhecimento e da cultura;

O disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 214, de 04 de novembro,
(...)

ENTRE:

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**, adiante designado por **IPSantarém**, com sede no Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém, com o NIPC 501 403 906, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão; E O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR** designado por **IPT**, sediado na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2330-313 Tomar, com o NIPC 503 767 549, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

Âmbito

O IPSantarém e o IPT, no âmbito das suas atividades, acordam em estabelecer formas de cooperação tendo em vista o aproveitamento mútuo dos respetivos recursos científicos, técnicos e humanos.

CLÁUSULA 2.^a

Objetivos

1–As ações de colaboração a desenvolver, de harmonia com as disposições legais aplicáveis, podem incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes para ambas as instituições, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços à comunidade;
- b) Realização de colóquios, seminários e outras ações de natureza análoga;
- c) Estágios curriculares, extracurriculares, científicos e técnicos;
- d) Intercâmbio de informação técnica e científica;
- e) Divulgação de informação, designadamente de eventos, projetos e outras iniciativas;
- f) Outras ações que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes.
- g) (Nota: alterar ou acrescentar, se necessário)

2–A prestação de serviços não poderá prejudicar as atividades internas regularmente prosseguidas por cada uma das partes.

CLÁUSULA 3.^a

Instalações e Equipamento

No âmbito das ações de colaboração a desenvolver, O IPSantarém e o IPT podem facultar o acesso às suas instalações, equipamentos e serviços, sem prejuízo das suas atividades próprias e de acordo com as normas legais e regulamento internos aplicáveis.

CLÁUSULA 4.^a

Acordos Específicos

Atendendo à diversificação e multiplicidade dos pontos de apoio mútuo expressos ou implícitos, o exercício pleno do presente protocolo pode implicar, casuisticamente, a formalização de acordos específicos entre as partes (Adenda ao Protocolo), dos quais conste, se aplicável, designadamente a

natureza da colaboração a desenvolver, o pessoal envolvido, a utilização de instalações, a duração dos mesmos e eventuais contrapartidas financeiras.

CLÁUSULA 5.^a

Resultados e Divulgação

1–Os resultados das parcerias e projetos conjuntos podem vir a ser utilizados por ambas as partes, devendo figurar dos mesmos, sempre referência a ambas as instituições, exceto acordo escrito em sentido contrário, a celebrar no início de cada parceria/projeto.

2–As partes podem proceder, individualmente, à divulgação do presente protocolo, das ações conjuntas e dos respetivos acordos específicos, nomeadamente em publicações internas e em órgãos de comunicação social locais, nacionais e estrangeiros.

CLÁUSULA 6.^a

Utilização dos símbolos

1–A utilização de símbolos, terminologia, imagens e/ou marcas, no âmbito do presente protocolo, nas ações de comunicação e marketing do IPSantarém, depende de prévia autorização do IPT.

2–A utilização de símbolos, terminologia, imagens e/ou marcas, no âmbito do presente protocolo, nas ações de comunicação e marketing do IPT depende de prévia autorização do IPSantarém.

CLÁUSULA 7.^a

Características Próprias

Os outorgantes consideram, naturalmente, salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes, tais como as suas vocações e atribuições fundamentais, estruturas, estatutos e regulamentos internos, períodos de funcionamento, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que se regem.

CLÁUSULA 8.^a

Não Exclusividade

As partes podem, sempre que o entendam, estabelecer protocolos de teor e objetivos similares com outras entidades.

CLÁUSULA 9.^a
Disposições Finais

1–O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura e vigora por tempo indeterminado até que uma das partes o denuncie, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.

2–As alterações ao presente protocolo são objeto de acordo específico a celebrar entre ambas as partes.

3–Qualquer dúvida ou caso omissivo relativo à interpretação e aplicação do presente protocolo de cooperação deve ser resolvido por acordo entre as partes.

(O presente protocolo de cooperação é elaborado e assinado em dois originais, ficando cada um dos signatários com um exemplar na sua posse).

Santarém, 19 de janeiro de 2024.

Presidente do IPSantarém

Presidente do IPT

(João Moutão)

(João Coroado)